

**GRENDENE S.A.**

Companhia aberta de capital autorizado - CNPJ/MF n. 89.850.341/0001-60 - NIRE Nº. 23300021118-CE

**FATO RELEVANTE  
INCORPORAÇÃO DE SUBSIDIÁRIA INTEGRAL**

A **Grendene S.A.** (GRND3; "Grendene" ou "Companhia"), em atendimento ao disposto no parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 44, de 23 de agosto de 2021, e à Resolução CVM nº 78, de 29 de março de 2022 ("RCVM 78") , informa aos seus acionistas e ao mercado em geral que o Conselho de Administração da Companhia, em reunião realizada nesta data, aprovou, dentre outras coisas, e recomendou à Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da Companhia a ser realizada em 23 de abril de 2026 ("AGOE"), a celebração, pelas administração das Companhias (abaixo definido), do "Protocolo e Justificação de Incorporação da MHL Calçados Ltda. pela Grendene S.A." ("Protocolo e Justificação"), o qual disciplina os termos e condições para a incorporação da MHL Calçados Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.512.861/0001-06, subsidiária integral da Companhia ("MHL" e, conjuntamente com a Grendene, as "Companhias") pela Companhia ("Incorporação").

O Conselho de Administração da Companhia aprovou também a Proposta da Administração e Manual para participação dos acionistas na AGOE ("Proposta da Administração") com a consequente convocação da AGOE da Companhia a ser realizada, em primeira convocação, em 23 de abril de 2026, às 09:00 horas, **de modo exclusivamente à distância e digital**, para deliberar, dentre outras matérias, sobre a Incorporação.

Ainda, em cumprimento ao disposto no artigo 3º e no Anexo A da RCVM 78, a Companhia descreve abaixo, os principais termos e condições da Incorporação.

**1. Identificação das Sociedades envolvidas na operação e descrição sucinta das atividades por elas desempenhadas.**

A **Grendene S.A.** é uma companhia aberta, registrada na categoria "A" da CVM, com as ações listadas e negociadas no Novo Mercado, segmento de listagem da B3 S.A – Brasil, Bolsa e Balcão ("Novo Mercado" e "B3", respectivamente), e que atua no setor de fabricação e comercialização de calçados.

A **MHL Calçados Ltda.** é uma sociedade empresária limitada unipessoal, cuja totalidade das quotas são de propriedade da Grendene, que atua em atividades industriais relacionadas a calçados.

**2. Descrição e propósito da operação.**

A operação consiste na incorporação da MHL pela Grendene, com a consequente extinção da MHL e sucessão universal de todos os ativos e passivos da MHL pela Grendene, nos termos do artigo 227 da Lei das S.A. e de acordo com o Protocolo e Justificação.

Tendo em vista que MHL e Grendene são sociedades pertencentes ao mesmo grupo econômico, a Incorporação trará consideráveis benefícios à Companhia, de ordem administrativa, econômica e financeira, quais sejam: (i) racionalização e simplificação da estrutura societária, e, consequentemente, consolidação e redução de gastos e despesas operacionais combinadas; (ii) união dos recursos empresariais e patrimônios, permitindo a melhor gestão de operações e de ativos e emprego dos recursos operacionais e financeiros; e (iii) maior integração operacional das Partes, que permitirá um melhor aproveitamento de sinergias já existentes e a novas formas de complementação entre as atividades sociais.

A consumação e efetivação da Incorporação ocorrerá em 23 de abril de 2026 – após a aprovação, pelos acionistas da Companhia, na AGOE.

A administração da Companhia não vislumbra riscos relevantes na implementação da Incorporação, além dos riscos usuais para esse tipo de transação.

### **3. Principais benefícios, custos e riscos da operação.**

**Benefícios.** Conforme informado acima, a Incorporação está alinhada com a estratégia de otimização das estruturas societárias e de negócios da Companhia. Com isso, pretende-se reduzir custos em áreas administrativas e com o cumprimento de obrigações acessórias, além de tornar a administração conjunta mais eficiente ao gerar aproveitamento de sinergias, o que resultará em benefícios de natureza patrimonial e financeira para a Companhia.

**Custos.** A Companhia e a MHL estimam que os custos e despesas totais, incluindo honorários de assessores jurídicos e avaliadores, relativos à Incorporação, somam, aproximadamente, R\$100.000,00 (cem mil reais), os quais serão arcados integralmente pela Companhia.

**Riscos.** A administração da Companhia não vislumbra riscos relevantes na implementação da Incorporação, além dos riscos usuais para esse tipo de transação.

### **4. Relação de substituição das ações**

Tendo em vista que (i) a Companhia é legítima detentora e titular direta da totalidade das quotas de emissão da MHL; (ii) as quotas da MHL serão extintas e canceladas em virtude da Incorporação; e (iii) não haverá aumento de capital ou emissão de novas ações pela Companhia em razão da Incorporação, inexistindo, portanto, relação de substituição de ações.

### **5. Critério de fixação da relação de substituição**

Não aplicável, uma vez que não haverá qualquer relação de troca entre ações da Companhia e da MHL.

### **6. Principais elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, em caso de cisão**

Não aplicável, por se tratar de operação de incorporação.

### **7. Se a operação foi ou será submetida à aprovação de autoridades brasileiras ou estrangeiras**

Exceto as aprovações societárias aplicáveis, a Incorporação não está sujeita à aprovação dos órgãos de defesa da concorrência ou de qualquer outra autoridade governamental, quer no Brasil, quer no exterior.

### **8. Nas operações envolvendo sociedades controladoras, controladas ou sociedades sob controle comum, a relação de substituição de ações calculada de acordo com o art. 264 da Lei nº 6.404, de 1976**

Não aplicável, tendo em vista que (i) a Grendene é legítima detentora e titular direta da totalidade das quotas de emissão da MHL; (ii) as quotas da MHL serão extintas e canceladas em virtude da Incorporação; e (iii) não haverá aumento de capital ou emissão de novas ações pela Companhia em razão da Incorporação, inexistindo, portanto, relação de substituição de ações

Ademais, nos termos da decisão do Colegiado da CVM de 15 de fevereiro de 2018 no Processo SEI nº 19957.011351/2017-21, não é necessária a preparação do laudo a que se refere o artigo 264 da Lei das Sociedades por Ações em operações de incorporação de controlada subsidiária integral por controladora companhia aberta.

#### **9. Aplicabilidade do direito de recesso e valor do desembolso**

Não haverá direito de retirada na Companhia, nos termos dos artigos 136 e 137 da Lei das S.A. Não haverá direito de retirada na MHL, tendo em vista que a Incorporação será aprovada pela Companhia, como sua única quotista no momento da Incorporação, não havendo, portanto, sócios dissidentes.

#### **10. Outras informações relevantes.**

Consoante disposto no artigo 226 da Lei das S.A., a Grazziotin e Poletto Assessoria e Contabilidade Ltda., sociedade limitada, com sede na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Tronca, nº 3345, sala 407, Bairro Rio Branco, inscrita no CRC/RS sob nº 2487 e no CNPJ/MF sob nº 90.774.084/0001-03, foi responsável pela elaboração do laudo de avaliação do valor contábil do patrimônio líquido da MHL, para fins da Incorporação, na data-base de 31 de dezembro de 2025.

Tendo em vista que os efeitos da Incorporação observam o disposto no artigo 16, *caput*, da RCVM 78, não se faz necessária a elaboração das demonstrações financeiras *pro forma*, conforme seriam exigidas nos termos do artigo 7º da RCVM 78.

Em cumprimento ao disposto no artigo 3º da RCVM 78 e ao disposto na Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada, os documentos relacionados a Incorporação, incluindo a Proposta da Administração e o Protocolo e Justificação, estarão à disposição dos acionistas da Companhia na sede social da Companhia e nas páginas eletrônicas da Companhia ([www.ri.gredene.com.br](http://www.ri.gredene.com.br)), da CVM ([www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm)) e da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), e poderão ser consultados pelos acionistas da Companhia, na forma da regulamentação aplicável.

A administração da Companhia manterá seus respectivos acionistas informados do desenvolvimento da Incorporação.

Sobral, CE, 05 de março de 2026.

**Alceu Demartini de Albuquerque**  
Diretor de Relações com Investidores  
Grendene S.A.

## GRENDENE S.A.

*Public Held Company with Authorized Capital - CNPJ (National Registry of Legal Entities)/ MF (Ministry of Finance)  
No.89.850.341/0001-60 - NIRE (State Commercial Identification) No.23300021118-CE*

### MATERIAL FACT MERGER OF A WHOLLY-OWNED SUBSIDIARY

**Grendene S.A.** (B3: GRND3; “Grendene” or the “Company”), in compliance with Paragraph 4 of Article 157 of Law No. 6,404/1976, as amended (the “Brazilian Corporations Law”), CVM Resolution No. 44, dated August 23, 2021, and CVM Resolution No. 78, dated March 29, 2022 (“CVM Resolution 78”), hereby informs its shareholders and the market in general that the Company’s Board of Directors, at a meeting held on this date, approved, among other matters, and recommended to the Company’s Annual and Extraordinary General Shareholders’ Meeting to be held on April 23, 2026 (the “AGOE”), the execution, by the management of the Companies (as defined below), of the “Protocol and Justification for the Merger of MHL Calçados Ltda. into Grendene S.A.” (the “Protocol and Justification”), which sets forth the terms and conditions governing the merger of MHL Calçados Ltda., enrolled with the Corporate Taxpayer Registry (CNPJ/MF) under No. 07.512.861/0001-06, a wholly owned subsidiary of the Company (“MHL” and, together with Grendene, the “Companies”), into the Company (the “Merger”).

The Company’s Board of Directors also approved the Management Proposal and the Manual for Shareholders’ Participation in the AGOE (the “Management Proposal”) and resolved to convene the Company’s Annual and Extraordinary General Shareholders’ Meeting (“AGOE”), to be held, on first call, on April 23, 2026, at 9:00 a.m., exclusively in digital format and held remotely, in order to resolve, among other matters, on the Merger.

Furthermore, in compliance with Article 3 and Annex A of CVM Resolution No. 78, the Company hereby sets forth below the main terms and conditions of the Merger.

#### **1. Identification of the Companies Involved in the Transaction and Brief Description of the Activities Performed by Them**

**Grendene S.A.** is a publicly held company registered in Category “A” with the Brazilian Securities and Exchange Commission (CVM), with its shares listed and traded on the Novo Mercado listing segment of B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Novo Mercado” and “B3,” respectively), and operates in the footwear manufacturing and commercialization sector.

**MHL Calçados Ltda.** is a single-member limited liability company (sociedade empresária limitada unipessoal), wholly owned by Grendene, engaged in industrial activities related to footwear.

#### **2. Nature and Purpose of the Transaction**

The transaction consists of the absorption merger of MHL into Grendene, with the consequent dissolution of MHL without liquidation and the universal succession by Grendene of all assets and liabilities of MHL, pursuant to Article 227 of the Brazilian Corporations Law and in accordance with the Protocol and Justification.

Considering that MHL and Grendene are companies belonging to the same economic group, the Absorption Merger will bring significant administrative, economic and financial benefits to the Company, namely: (i) streamlining and simplification of the corporate structure and, consequently, consolidation and reduction of combined operating costs and expenses; (ii) integration of corporate resources and net assets, allowing for improved management of operations and assets, as well as more efficient

allocation of operating and financial resources; and (iii) greater operational integration of the Parties, enabling enhanced capture of existing synergies and the development of new forms of complementarity between their respective corporate purposes.

The consummation and effectiveness of the Absorption Merger will occur on April 23, 2026, following approval by the Company's shareholders at the AGOE.

The Company's management does not foresee any material risks in the implementation of the Absorption Merger, other than the customary risks inherent to transactions of this nature.

### **3. Main Benefits, Costs and Risks of the Transaction**

**Benefits.** As stated above, the Absorption Merger is aligned with the Company's strategy of optimizing its corporate and business structures. Accordingly, the transaction is intended to reduce costs in administrative areas and in connection with compliance with ancillary obligations, as well as to enhance the efficiency of joint management through the capture of synergies, resulting in equity and financial benefits for the Company.

**Costs.** The Company and MHL estimate that the total costs and expenses related to the Absorption Merger, including fees payable to legal advisors and independent appraisers, will amount to approximately R\$100,000.00 (one hundred thousand Brazilian reais), which will be fully borne by the Company.

**Risks.** The Company's management does not foresee any material risks in the implementation of the Absorption Merger, other than the customary risks inherent to transactions of this nature.

### **4. Share Exchange Ratio**

Considering that: (i) the Company is the lawful and direct holder of all quotas issued by MHL; (ii) the quotas of MHL will be extinguished and canceled as a result of the Absorption Merger; and (iii) there will be no capital increase or issuance of new shares by the Company in connection with the Absorption Merger, there will be no share exchange ratio.

### **5. Criteria for Determining the Share Exchange Ratio**

Not applicable, as there will be no exchange ratio between shares issued by the Company and quotas issued by MHL.

### **6. Main Assets and Liabilities Forming Each Portion of the Net Equity, in the Event of a Spin-off**

Not applicable, as this transaction consists of an Absorption Merger.

### **7. Approval by Brazilian or Foreign Authorities**

Except for the applicable corporate approvals, the Absorption Merger is not subject to approval by antitrust authorities or any other governmental authority, whether in Brazil or abroad.

### **8. In Transactions Involving Parent Companies, Subsidiaries or Companies Under Common Control, the Share Exchange Ratio Calculated in Accordance with Article 264 of Law No. 6,404/1976**

Not applicable, considering that: (i) Grendene is the lawful and direct holder of all quotas issued by MHL; (ii) the quotas of MHL will be extinguished and canceled as a result of the Absorption Merger;

and (iii) there will be no capital increase or issuance of new shares by the Company in connection with the Absorption Merger, and, therefore, no share exchange ratio.

Furthermore, pursuant to the decision rendered by the Board of the CVM on February 15, 2018, in Proceeding No. SEI 19957.011351/2017-21, the preparation of the appraisal report referred to in Article 264 of the Brazilian Corporations Law is not required in transactions involving the merger of a wholly owned subsidiary into its publicly held parent company.

#### **9. Applicability of Withdrawal Rights and Amount of Reimbursement**

There will be no withdrawal rights in the Company, pursuant to Articles 136 and 137 of the Brazilian Corporations Law. There will be no withdrawal rights in MHL, considering that the Absorption Merger will be approved by the Company, as its sole member at the time of the Absorption Merger, and, therefore, there will be no dissenting member.

#### **10. Other Relevant Information**

Pursuant to Article 226 of the Brazilian Corporations Law, Grazziotin e Poletto Assessoria e Contabilidade Ltda., a limited liability company, with its registered office in the City of Caxias do Sul, State of Rio Grande do Sul, at Rua Tronca, No. 3345, suite 407, Rio Branco neighborhood, enrolled with the Regional Accounting Council of the State of Rio Grande do Sul (CRC/RS) under No. 2487 and with the Corporate Taxpayer Registry (CNPJ/MF) under No. 90.774.084/0001-03, was responsible for preparing the appraisal report of the book value of MHL's net equity for purposes of the Absorption Merger, based on the balance sheet dated December 31, 2025.

Considering that the effects of the Absorption Merger are subject to Article 16, caput, of CVM Resolution No. 78, the preparation of pro forma financial statements is not required, as would otherwise be mandated under Article 7 of CVM Resolution No. 78.

In compliance with Article 3 of CVM Resolution No. 78 and CVM Resolution No. 81, dated March 29, 2022, as amended, the documents related to the Absorption Merger, including the Management Proposal and the Protocol and Justification, will be made available to the Company's shareholders at the Company's registered office and on the Company's website ([www.ri.grendene.com.br](http://www.ri.grendene.com.br)), as well as on the websites of the CVM ([www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm)) and B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)), and may be consulted by the Company's shareholders in accordance with the applicable regulations.

The Company's management will keep its shareholders duly informed of the progress of the Absorption Merger.

Sobral, Ceará, March 5, 2026.

**Alceu Demartini de Albuquerque**  
Investor Relations Officer  
Grendene S.A.